

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 417**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS**

<p><b>CONTRATADA</b>                  MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRI. LTDA.                  CNPJ: 00.956.777/0001-24 ins.Est.:253.733.243                  RUA WALDEMAR RANGRAB, 915                  BAIRRO: SÃO JORGE                  CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE- SC                  CEP: 89900-000                  CONTATO: JAIR (49) 3622 2020                  E-mail: <a href="mailto:atendimento@maxcopy.net">atendimento@maxcopy.net</a></p>	<p><b>CONTRATANTE</b>                  AMEOSC-ASSOC DOS MUNICIPIOS DO                  EXTREMO OESTE-SC.                  CNPJ: 83.829.267/0001-13 E: Isento                  RUA PADRE AURELIO CANZI, 1628                  BAIRRO: CENTRO                  CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE                  CEP: 89900-000                  CONTATO: (49) 3621-0531                  E-MAIL: <a href="mailto:ameosc@ameosc.org.br">ameosc@ameosc.org.br</a></p>
---	---

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do(s) equipamentos(s) de propriedade da LOCADORA, com franquia MENSAL/GLOBAL descrito(s) a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação do(s) equipamentos(s), o aluguel na forma e condições estabelecidas abaixo:

**Equipamentos**

Nº Série	Modelo	Marca	Contador Inicial	Inf. Adicional
	CANON 1643	CANON	0	0
	L 800	EPSON	0	0
	J 140	BROTHER	0	0
	SCX 4521	SAMSUNG	0	0
	8085	BROTHER	0	0

**Produtos**

Quantidade	Código Identif.	Descrição
6		TRANSFORMADOR, CD INSTALAÇÃO

MULTIFUNCIONAIS A4

ALUGUEL MENSAL:

**Canon 1643 R\$ 150,00 com a franquia mínima de 3.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,05 centavos.**

**Brother J 140 R\$ 80,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,08 centavos.**

**Brother J 430 R\$ 80,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,08 centavos**

**Samsung SCX 4521 R\$ 50,00 com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,05 centavos.**

**Brother 8085 R\$ 100,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,05centavos.**

SCANNER: R\$ 160,00 FIXO

Período Contratual: O período contratual ora aditado será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início 01/01/2021 e término 31/12/2021

2.1. A leitura do medidor do equipamento deverá ser feita LOCATÁRIA, LOCADORA ou empresa contratada, atreves de e-mail, fax, telefone ou no próprio local, mensalmente, tendo como data base o 30º (trigésimo) dia de cada mês, da instalação do primeiro equipamento, devendo constar as seguintes informações: número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador, leitura essa que poderá ser acompanhada de funcionário designado pelo CONTRATANTE. Quando necessário e com devida autorização da LOCADORA, a LOCATARIA poderá fazer essa leitura.

2.2. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a LOCADORA processará o faturamento pela franquia contratada, fazendo no mês subseqüente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.3. A nota fiscal de Serviço para cobrança da locação será emitida conforme previsto na cláusula 2.1.1

Rua Waldemar Rangrab, 915

São Miguel do Oeste- SC

Fone: (49)3622-2020

atraso de entrega.

6.1.3. A LOCADORA prima pela excelência de seus materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam sua marca. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento.

6.2. fica estabelecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

6.3. O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por utilização indevida, somente serão atendidos após a aprovação formal do orçamento pela LOCATÁRIA. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da LOCATÁRIA, o valor da locação será cobrado normalmente.

6.4. Na hipótese de constatação de utilização indevida, além da aplicação do disposto na cláusula 8.2., a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a LOCADORA poderá considerar o presente contrato rescindindo de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação obedecidas as especificações técnicas.

7.2 A LOCADORA entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela LOCATÁRIA em perfeitas condições de ser ao uso a que se destina.

7.2.1. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocados à disposição da LOCATÁRIA, e ele(s) não possa(m) ser recebido(s) ou instalado(s) por razão não imputáveis a LOCADORA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o(s) equipamentos(s) esteja(m) à disposição para instalação.

7.2.2. Fica ressalvada hipótese de o local de instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamentos, serviços e obras, cujas despesas de preparação das instalações elétricas, tomadas, cabo de rede também serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

7.2.3. Caso a LOCATÁRIA deseje modificar a localização do(s) equipamento(s), aplicar-se-á o disposto na cláusula 7.6. "b" abaixo.

7.2.4 A LOCADORA dará treinamento a LOCATÁRIA para a operação do(s) equipamento(s).

7.3. A LOCADORA, ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

7.4 A LOCADORA utilizará no(s) equipamento(s), quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para que fica desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

7.5 Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00 às 18:00 horas), sendo excluídos os sábados domingos e feriados. Fica, desde logo, claro que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo do(s) equipamento(s). Quando necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde haja condições de atendimento "in loco" pela LOCADORA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

7.6 A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. A LOCATÁRIA deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA. Os materiais de consumo (toner e revelador) utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela LOCADORA, tendo em vista que os materiais retirados no ato da desinstalação não podem ser reaproveitados;

c) manter bem visíveis a(s) placa(s) que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (ii) o modelo, o nº de série e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);

8.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "in lito litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

8.4. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a LOCADORA transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova locadora assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à LOCATÁRIA; e (ii) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela LOCADORA a terceiros.

9.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA e/ou LOCATÁRIA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA e/ou LOCADORA.

9.4. Qualquer alteração deste contrato e/ou anexo somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

9.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da cidade São Miguel do Oeste, Estado SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de testemunhas abaixo.



MAXCOPY EQUIP. E SUPRI. LTDA

São Miguel do Oeste SC, 04 de Janeiro de 2021.

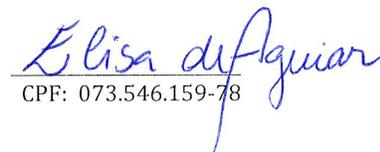


AMEOSC-ASSOC DOS MUNICIPIOS DO EX OESTE-SC.



**Edina G. T. Spironello**  
OAB/SC 21448  
Assessora Jurídica Ameosc

Testemunhas:  
  
CPF: 009.672.269-02

  
CPF: 073.546.159-78